



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano XV - Edição nº 01784 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CB243A9B55DF21A3CA6F65E1B78B9AB4

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024 - CIVALERG E O MUNICÍPIO DE CORDEIROS
- DECRETO Nº 06 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA
- RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - Dispõe sobre a reprogramação dos saldos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social.
- RESOLUÇÃO Nº 02-2024 - CMAS
- RESOLUÇÃO 03/2024 - CMAS
- RESOLUÇÃO Nº 04/2024 - CMAS

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



## CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

### I – PARTES CONTRATANTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede à Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias – Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 207603382 – SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº: 108.064.347 83, RG, residente e domiciliado à Av. Ruy Barbosa, 863, Bairro Gerais – Licínio de Almeida – BA – CEP: 46.330-000, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.694.468/0001-75, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Centro, município de Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **DELCI ALVES LUZ**, CPF nº : 894.360.085 20, RG nº: 08029071 05, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

### II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciadas, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**Parágrafo Segundo** – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª.

**Parágrafo Quarto** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Quinto** – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Sexto** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 116.678-6, no Banco do Brasil – Agência: 2856-8 – Belo Campo – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

## **IV – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## **V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará de 01/01/2024 até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

## **IV – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Vitória da Conquista- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista- BA, 02 de janeiro de 2024.

---

**Frederico Vasconcelos Ferreira**  
**Presidente do CIVALERG**

---

**Delci Alves Luz**  
**Prefeito Municipal de Cordeiros**  
**Consortiado**

---

Testemunhas 1  
CPF:

---

Testemunha 2  
CPF:

**Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias**  
**Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação dos  
Conselheiros Tutelares do Município de  
Cordeiros-Ba”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal Nº 591 de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a eleição realizada em 01 de outubro de 2023 para o Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Cordeiros – BA;

**CONSIDERANDO** a Posse dos eleitos, a ser realizada em 10 de janeiro de 2024;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Cordeiros/Ba para o quadriênio 2024-2027:

#### TITULARES:

- 1º. Roseana Maria Ribeiro
- 2º. Thalia Morgane Costa de Oliveira Aragão
- 3º. Paula Gusmão da Silva
- 4º. Vando Gusmão dos Santos
- 5º. Silvano Silva Lima

#### SUPLENTES:

- 1º. Maíra Pereira Chaves
- 2º. Ilzaene de Jesus Silva

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



3º. Jakelline Paraguai

4º. Valéria Caires de Oliveira Silva

5º. Ricardo dos Reis Ribeiro da Costa

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 10 de janeiro de 2024.

**DELCI ALVES LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA  
LEI MUNICIPAL Nº 527/2010

## RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre a reprogramação dos Saldos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS, Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS e Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS para o exercício de 2024 destinados a execução da Política de Assistência Social, e da outras providências;

O Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2024, no uso da competência lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal nº. 527/2010

## CONSIDERANDO

- CONSIDRANDO a Política Nacional de Assistência Social através da Resolução/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;
- CONSIDERANDO, Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015 do então MDS, que regulamenta os procedimentos para que os municípios possam fazer a reprogramação dos saldos não utilizados das contas-correntes;
- CONSIDERANDO o artigo 44 da Portaria SJDHDS n.º 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que "os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem";
- CONSIDERANDO A deliberação da Plenária realizada no dia 10 de janeiro de 2024;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA  
LEI MUNICIPAL Nº 527/2010

**Resolve:**

**Art. 1º- Aprovar** a reprogramação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Estadual de Assistência - FEAS e Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS nos seus respectivos saldos das contas correntes referente ao mês de dezembro de 2023, propostos a execução da Política de Assistência Social para o ano de 2024 no Município de Cordeiros/Bahia:

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Cordeiros, 10 de janeiro de 2024.

  
Eliedene Pereira da Silva Costa  
*Presidente do CMAS e ICS*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA  
LEI MUNICIPAL Nº 527/2010

## RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos federais repassados através do -FNAS- Fundo Nacional de Assistência Social do exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2024, no uso da competência lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal nº. 527/2010

### CONSIDERANDO

a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências:

a deliberação da plenária em Reunião ordinária realizada.

### Resolve

**Art.1º** Aprovar o demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do IGD-PBF 2022, o qual é o instrumento de prestação de contas do Cofinanciamento federal dos serviços continuados de Assistência social, no SUASWEB, pactuados entre o Governo Federal e o Governo Municipal;

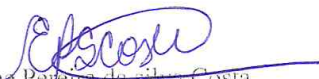
**Art.2º** Aprovar o demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do IGD-SUAS 2022, o qual é o instrumento de prestação de contas do Cofinanciamento federal dos serviços continuados de Assistência social, no SUASWEB, pactuados entre o Governo Federal e o Governo Municipal;

**Art.3º** Aprovar o demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do demonstrativo serviços/programas/benefícios-2022, o qual é o instrumento de prestação de contas do Cofinanciamento federal dos serviços continuados de Assistência social, no SUASWEB, pactuados entre o Governo Federal e o Governo Municipal;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordeiros, 10 de janeiro de 2024.

  
Eliedene Pereira da Silva Costa  
*Presidente do CMAS e ICS*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - CORDEIROS/BA  
LEI MUNICIPAL Nº 527/2010**

**RESOLUÇÃO Nº 03 /2024**

Aprova o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal- SUAS 2024, através do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social - para O FNAS. Política Pública de Assistência Social do município de Cordeiros/Ba.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 638/03/05/2018/527/2010 e em consonância às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

**CONSIDERANDO**

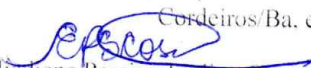
- a Lei Orgânica da Assistência Social, aprovada pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- a portaria nº 80, de 23 de novembro de 2023 – abertura do plano de ação 2024 da assistência social para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** por unanimidade o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal -SUAS - Sistema Único de Assistência Social de 2024, para ordenar e garantir o à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais;

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cordeiros/Ba, em 10 de janeiro de 2024.  
  
Eliedene Pereira da Silva Costa

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e ICS*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA  
LEI MUNICIPAL Nº 527/2010**

## RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas federais, estaduais e municipais da execução dos recursos dos meses de novembro e dezembro de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, em reunião ordinária no dia 10 de janeiro de 2024, no uso da competência lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal nº. 527/2010

### CONSIDERANDO

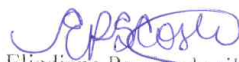
- A Política Nacional de Assistência Social através da Resolução/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

### RESOLVE:

**Art. 1º - Aprovar**, em unanimidade, nos termos da Ata 120/2024-CMAS, da Reunião Ordinária realizada na data de 10/01/2024, a aprovação da prestação de contas federais, estaduais e municipais da execução dos recursos nos meses de novembro e dezembro de 2023.

**Art. 3º - Esta Resolução** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordeiros, 10 de dezembro de 2024.

  
Eliediene Pereira da Silva Costa  
Presidente do CMAS e ICS